

## ➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ-PI

Pregão Eletrônico 063/2022

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00, situada à Rua Antônio Gravata, nº 136, Bairro Betânia, Belo Horizonte / MG, CEP: 30.570-040, vem, respeitosamente, à presença desta comissão, com base na prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com o art.109, I "a", da Lei 8.666/93, através de seu representante legal, apresentar

#### RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão do ilustre pregoeiro em desclassificar a recorrente no item 01 do edital, tendo em vista que os argumentos apresentados pela comissão não merecem prosperar..

#### PRELIMINARMENTE DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra salientar que tal recurso é tempestivo, tendo em vista que respeita o prazo previsto em edital, sendo apresentado em 03 dias úteis, após a intimação para resposta, não havendo que se falar em intempestividade.

#### DOS FUNDAMENTOS - COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO À TODOS REQUISITOS DO EDITAL

A recorrente ofertou proposta ao ente, com finalidade de oferecer ao ente público os equipamentos previstos em edital, onde teve sua proposta desclassificada em relação ao item 01, sendo a justificativa apresentada pelo pregoeiro, que a informação sobre a 1) autoclavagem das alças não fora apresentada, ao passo que não foram devidamente localizados no manual a informação referente ao 2) Sensor de proximidade que aciona automaticamente o fluxo de água na cuspeira, 3) Filtro de detritos localizado na base da cadeira, 4) Rebatimento da unidade auxiliar com movimentos de até 180 graus e 5) Reservatórios translúcidos com capacidade mínima de 1000 ml para água das peças de mão e seringa tríplex.

As justificativas utilizadas para desclassificar a recorrente, não devem prosperar, considerando que todos os itens são constantes do equipamento, conforme será demonstrado a seguir.

Salientamos que o produto atende todos os descritivos, conforme se pode observar pela especificação do item, e também pelo catálogo já anexo ao sistema.

#### DO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE EDITAL

##### 1)REFLETOR- ALÇAS REMOVÍVEIS E AUTOCLAVÁVEIS

O edital previu o fornecimento de equipamento cujo o refletor detenha alças removíveis e autoclaváveis.

O manual do equipamento, traz a informação que as alças do refletor são removíveis para esterilização, porém o procedimento correto é proteger a alça com filme odonto e trocar a cada uso, fazendo a desinfecção com pano e glutaraldeído, de modo a efetivar o máximo cuidado a contaminação cruzada. O plano de autoclavagem leva de 02 a 03 horas sendo portanto desfavorável para a rotina clínica, mas mesmo assim caso necessário a nossa alça é sim autoclavável.

##### 2)Sensor de proximidade que aciona automaticamente o fluxo de água na cuspeira

Foi informado, que não foi localizado no catálogo a menção da existência de Sensor de proximidade que aciona automaticamente o fluxo de água na cuspeira. Tal informação é constante na página 12, conforme se observa:

##### 3) Filtro de detritos localizado na base da cadeira

Foi informado, que não foi localizado no catálogo a menção da existência de Filtro de detritos localizado na base da cadeira. Tal informação é constante na página 12, conforme se observa:

##### 4) Rebatimento da unidade auxiliar com movimentos de até 180 graus

Foi informado, que não foi localizado no catálogo a menção da existência de Rebatimento da unidade auxiliar com movimentos de até 180 graus. Tal informação é constante na página 12, conforme se observa:

##### 5)Reservatórios translúcidos com capacidade mínima de 1000 ml para água das peças de mão e seringa tríplex

Foi informado, que não foi localizado no catálogo a menção da existência de Reservatórios translúcidos com capacidade mínima de 1000 ml para água das peças de mão e seringa tríplex. Tal informação é constante na página 11, conforme se observa:

Ou seja, a DENTEMED fornecerá ao município exatamente aquilo que foi exigido no certame, não existindo qualquer impedimento para que a recorrente efetive o fornecimento, tendo em vista que preenche todos requisitos técnicos.

Logo, cai por terra a alegação de não cumprimento aos requisitos do edital, e de maneira reiterada, resta configurado que a recorrida está em plena conformidade com o certame, atendo todos os requisitos e estando em observância do princípio da vinculação do instrumento convocatório, sendo a desclassificação efetivada no item 01, completamente imbuída em erro, o que deve ser de imediato revisto.

A conduta do julgador vai além da literalidade do que está escrito no edital, o responsável pelo julgamento deve praticar o ato, visando a contratação mais vantajosa para a administração, conforme preconizado no artigo 3º da lei 8.666/93 e no artigo 7º do Decreto Federal de pregão eletrônico nº 10.024/2019, o que deve efetivamente ser observado pelo pregoeiro.

Na eventual prática do ato de desclassificação, o agente público responsável, deve sopesar o ato e suas consequências, ou seja, ser razoável na sua conduta, primando pelo interesse público. Fica, portanto, demonstrado que a empresa recorrida possui todos os requisitos e cumpriu todas as exigências do edital, devendo ser indeferido o pleito da recorrente, e o objeto do certame ser adjudicado à vencedora.

PEDIDOS

a. que estas razões recursais sejam recebidas e processadas, sendo ao seu final julgadas procedentes, sendo o objeto do certame adjudicado a DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS por apresentar a melhor proposta e se sagrar vencedora no certame.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2023

OBS: SEGUE LINK (NUVEM) COMPLETO DA NOSSA CONTRARRAZÕES.

[https://drive.google.com/file/d/1v3J\\_tjVONGyJh\\_uSSWGMwFEPud7eHM4J/view?usp=share\\_link](https://drive.google.com/file/d/1v3J_tjVONGyJh_uSSWGMwFEPud7eHM4J/view?usp=share_link)

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

**Fechar**

**AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ-PI**

Pregão Eletrônico 063/2022

**DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00, situada à Rua Antônio Gravatá, nº 136, Bairro Betânia, Belo Horizonte / MG, CEP: 30.570-040, vem, respeitosamente, à presença desta comissão, com base na prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com o art.109, I “a”, da Lei 8.666/93, através de seu representante legal, apresentar

**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão do ilustre pregoeiro em desclassificar a recorrente no item 01 do edital, tendo em vista que os argumentos apresentados pela comissão não merecem prosperar..

**PRELIMINARMENTE  
DA TEMPESTIVIDADE**

Cumpramos salientar que tal recurso é tempestivo, tendo em vista que respeita o prazo previsto em edital, sendo apresentado em 03 dias úteis, após a intimação para resposta, não havendo que se falar em intempestividade.

## **DOS FUNDAMENTOS - COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO À TODOS REQUISITOS DO EDITAL**

A recorrente ofertou proposta ao ente, com finalidade de oferecer ao ente público os equipamentos previstos em edital, onde teve sua proposta desclassificada em relação ao item 01, sendo a justificativa apresentada pelo pregoeiro, que a informação sobre a 1) autoclavagem das alças não fora apresentada, ao passo que não foram devidamente localizados no manual a informação referente ao 2) Sensor de proximidade que aciona automaticamente o fluxo de água na cuspideira, 3) Filtro de detritos localizado na base da cadeira, 4) Rebatimento da unidade auxiliar com movimentos de até 180 graus e 5) Reservatórios translúcidos com capacidade mínima de 1000 ml para água das peças de mão e seringa tríplice.

As justificativas utilizadas para desclassificar a recorrente, não devem prosperar, considerando que todos os itens são constantes do equipamento, conforme será demonstrado a seguir.

Salientamos que o produto atende todos os descritivos, conforme se pode observar pela especificação do item, e também pelo catálogo já anexo ao sistema.

### **DO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE EDITAL**

#### **1)REFLETOR- ALÇAS REMOVÍVEIS E AUTOCLAVÁVEIS**

O edital previu o fornecimento de equipamento cujo o refletor detenha alças removíveis e autoclaváveis.

O manual do equipamento, traz a informação que as alças do refletor são removíveis para esterilização, porém o procedimento correto é proteger a alça com filme odonto e trocar a cada uso, fazendo a desinfecção com pano e glutaraldeído, de modo a efetivar o máximo cuidado a contaminação cruzada. O plano de autoclavagem leva de 02 a 03 horas sendo portanto

desfavorável para a rotina clínica, mas mesmo assim caso necessário a nossa alça é sim autoclavável.

## 2) Sensor de proximidade que aciona automaticamente o fluxo de água na cuspideira

Foi informado, que não foi localizado no catálogo a menção da existência de Sensor de proximidade que aciona automaticamente o fluxo de água na cuspideira. Tal informação é constante na página 12, conforme se observa:

- Unidade auxiliar com acionador temporizado para água (acionamento por botão);
- Unidade auxiliar com acionador temporizado para água (acionamento por sensor de presença);
- Protetor frontal do refletor (HL 100), removível, construído em material resistente e transparente, protege o sistema óptico contra aerossol.;
- Mocho nas versões:
  - Prata; Ouro; ou Ouro cromado.



## 3) Filtro de detritos localizado na base da cadeira

Foi informado, que não foi localizado no catálogo a menção da existência de Filtro de detritos localizado na base da cadeira. Tal informação é constante na página 12, conforme se observa:

### 6.3. Acessórios

- Filtro de Detritos incorporado a caixa de comando;
- Teclado de membrana com visor digital de função acionada incorporado ao equipo;
- Equipe com guarda frontal e central;

## 4) Rebatimento da unidade auxiliar com movimentos de até 180 graus



Foi informado, que não foi localizado no catálogo a menção da existência de Rebatimento da unidade auxiliar com movimentos de até 180 graus. Tal informação é constante na página 12, conforme se observa:

- Unidade auxiliar com seringa tríplice incorporada;
- Unidade auxiliar com braço assistente com giro de até 180°;
- **Unidade auxiliar com rebatimento com giro de até 180°;**

### **5) Reservatórios translúcidos com capacidade mínima de 1000 ml para água das peças de mão e seringa tríplice**

Foi informado, que não foi localizado no catálogo a menção da existência de Reservatórios translúcidos com capacidade mínima de 1000 ml para água das peças de mão e seringa tríplice. Tal informação é constante na página 11, conforme se observa:

#### **6.2. Opcionais**

- Caixa de comando única com tubulação embutida;
- Encosto de cabeça Biarticulado (multi articulado);
- Braço direito rebatível ou escamoteável;
- Pedal multifuncional móvel, com acionamento das funções da cadeira e do equipo;
- Equipo Flex Pneumático – travamento do braço pneumático;
- **Reservatório de água de 1.000 mL;**

Ou seja, a DENTEMED fornecerá ao município exatamente aquilo que foi exigido no certame, não existindo qualquer impedimento para que a recorrente efetive o fornecimento, tendo em vista que preenche todos requisitos técnicos.

Logo, cai por terra a alegação de não cumprimento aos requisitos do edital, e de maneira reiterada, resta configurado que a recorrida está em plena conformidade com o certame, atendo todos os requisitos e estando em observância do princípio da vinculação do instrumento

convocatório, sendo a desclassificação efetivada no item 01, completamente imbuída em erro, o que deve ser de imediato revisto.

A conduta do julgador vai além da literalidade do que está escrito no edital, o responsável pelo julgamento deve praticar o ato, visando a contratação mais vantajosa para a administração, conforme preconizado no artigo 3º da lei 8.666/93 e no artigo 7º do Decreto Federal de pregão eletrônico nº 10.024/2019, o que deve efetivamente ser observado pelo pregoeiro.

Na eventual prática do ato de desclassificação, o agente público responsável, deve sopesar o ato e suas consequências, ou seja, ser razoável na sua conduta, primando pelo interesse público

Fica, portanto, demonstrado que a empresa recorrida **possui todos os requisitos e cumpriu todas as exigências do edital**, devendo ser indeferido o pleito da recorrente, e o objeto do certame ser adjudicado à vencedora.

### PEDIDOS

a. que estas razões recursais sejam recebidas e processadas, sendo ao seu final julgadas procedentes, sendo o objeto do certame adjudicado a **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS** por apresentar a melhor proposta e se sagrar vencedora no certame.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2023

### DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

DENTEMED  
EQUIPAMENTOS  
ODONTOLOGICOS  
LTDA:07897039000100

Assinado de forma digital por  
DENTEMED EQUIPAMENTOS  
ODONTOLOGICOS  
LTDA:07897039000100  
Dados: 2023.01.30 14:34:10 -03'00'